

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000121

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO.

PROCESSO: 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, contra a decisão da pregoeira que classificou a CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, de Contratação de Instituição/Empresa Integradora de Estágios Supervisionados para prestação de serviços especificados para atendimento aos estágios oferecidos pelo Município de Nova Fátima em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008. Irresignada a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentada tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do Compras.gov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma compras.gov, a suas razões recursais. A empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivamente.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO foram inseridas e pode ser consultadas na aba de recursos do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, acessando a plataforma de compras do governo: compras.gov.br

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000122

4. DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrrazões da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA foi inserida e pode ser consultada na aba de recursos do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, acessando a plataforma de compras do governo: compras.gov.br

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

5.1.1 DA INCORRETA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A manifestação da empresa sobre a aplicação da Lei Municipal nº 2374/2022, que segue a disciplina do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ela foi aplicada para conceder o benefício da lei e não para o desempate de lances. A lei municipal estava prevista em Edital na Cláusula Segunda, nos subitens a seguir:

2.5.2 Aplica-se a este Pregão, o disposto na Lei Municipal nº 2.374 de 19 de dezembro de 2022, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local e regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

2.5.2.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

2.5.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local e regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

2.5.2.3 Os benefícios referidos no item 2.5.2.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

2.5.3 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5.2.3 consideram-se:

2.5.3.1 Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Nova Fátima;

2.5.3.2 Âmbito Regional - Municípios do Estado do Paraná.

Equivocadamente mencionado pela recorrente, a Lei Complementar 123/2006 de Benefício não poderia ser aplicada por não haver na disputa 3 (três) fornecedores enquadrados, como ME/EPP sediados local ou regionalmente, podemos citar as empresas participantes: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA, inscrita no CNPJ 10.347.576/0001-83; MAIS ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.306.309/0001-23 e a empresa LP SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.622.708/0001-63, sendo assim incoerente esta afirmação da recorrente.

Sobre a afirmação de não haver comprovação que as empresas participantes são capazes de atender as exigências do edital, não cabe a pregoeira a desclassificação ou tomada de decisões precipitadas, anteriormente as convocações, conferências das documentações e das propostas apresentadas. As empresas participantes estão todas aptas a participarem até que provem o contrário, mediante suas documentações e/ou propostas.

5.1.2 DA INCORRETA CONSIDERAÇÃO DO LIMITE DE 10% PREVISTO NA LEI 123/2006

De acordo com o exposto a correta aplicação dos benefícios previstos no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 exige que o limite de 10% seja calculado sobre o valor efetivo do

J R

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000123

serviço prestado, excluindo eventuais repasses financeiros que não componham diretamente o preço da prestação do serviço e que presente certame.

Ao analisar posteriormente o julgamento, considerando o valor global da licitação, realmente foi incluído o que não representam do serviço contratado, e sim um custo que não deve ser considerado para aferição da margem de preferência, passando a partir de agora considerar-se apenas o valor da taxa administrativa.

Por fim, após averiguar minuciosamente os valores e os cálculos considerados no momento da sessão de julgamento, foi constatado o equívoco na convocação da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA ao considerar as porcentagens no global e aplicar a Lei Municipal de benefício de Preferência de empresas sediadas Local/Regionalmente. O valor da empresa consagrada vencedora é superior a 10% permitidos na Lei de Benefícios para ME/EPP, poderíamos convocar com o valor máximo da proposta de 4,004% de taxa administrativa, ao convocar a CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA a taxa foi de 5,46%, ultrapassando o valor máximo permitido do benefício da Lei.

Entretanto, após análise das contrarrazões apresentadas, verificou-se que a empresa vencedora da licitação reconheceu a legalidade na aplicação da lei de Benefícios de Me/EPP.

Dessa forma, a alegação da recorrente de que o uso da Lei Municipal nº 2374/2022 não poderia ser aplicada é improcedente. No mérito da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA ser convocada e ser sagrada vencedora ocorreram de forma equivocada e se faz procedente.

6. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.859.332/0001-50, atendo-se a decisão que acolheu a proposta da empresa Cebraide – Central Brasileira de Estágio Ltda.

Por fim, reitera-se que a transparência e a equidade são os pilares que norteiam o processo licitatório, e a pregoeira agiu em conformidade com as normas legais, garantindo um procedimento justo para todos os licitantes.

Publique-se.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000124

Nova Fátima, 14 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Data: 14/03/2025 09:57:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Pregoeira

CPA



000125

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.859.332/0001-50 DUNS®: 946992623
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E
ESTAGIO
Nome Fantasia: INSTITUTO ABRE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	11/03/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/12/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 18/03/2025 08:08

1 de 1

CPF: 010.XXX.XXX-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: _____



000126

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.859.332/0001-50 DUNS®: 946992623
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E
ESTAGIO
Nome Fantasia: INSTITUTO ABRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

000127

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.859.332/0001-50 DUNS®: 946992623
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E
ESTAGIO
Nome Fantasia: INSTITUTO ABRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

2 2,

***DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 18/03/2025 08:20:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 31859332000150

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000128

000129

**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES E DIRETORES/CONSELHEIROS DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO
– INSTITUTO ABRE**

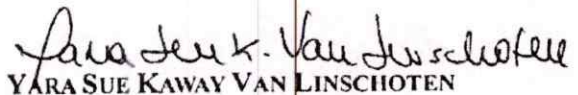
FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN – Fundador e Presidente – brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 316.834.109-63 e RG nº 1.775.986-8 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

YARA SUE KAWAY VAN LINSCHOTEN – Fundadora, Vice Presidente e Presidente do Conselho Fiscal – brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF nº 598.146.409-72 e RG nº 1.908.211-3 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

JULIANA KAWAY VAN LINSCHOTEN – Fundadora e Secretária – brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 086.344.709-03 e RG nº 8.971.415-0 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.



FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN
PRESIDENTE



YARA SUE KAWAY VAN LINSCHOTEN
VICE-PRESIDENTE
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL



JULIANA KAWAY VAN LINSCHOTEN
SECRETÁRIA

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO -
INSTITUTO ABRE

20 DE SETEMBRO DE 2018

LOCAL: AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 1214, SALA 21, ZONA 08, CEP:
87.050-280, MARINGÁ/PR

000130

NOME

TELEFONE

ASSINATURA

Juliana K. Van Linchten

(44) 9.91780806

Juliana K. Van Linchten

Enzo Luiz Bessa V. Luchetti

(44) 9.91331013

João Luiz K. Van Linchten

44 9.99727226

JJ.

JJ

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO –
INSTITUTO ABRE**

000131

Aos 20 de setembro de 2018, às 9h00min, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na sede do **INSTITUTO ABRE**, localizado na Avenida Monteiro Lobato, 1214, Sala 21, Zona 08, CEP: 87.050-280, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. **FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 316.834.109-63 e RG nº 1.775.986-8 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná; **YARA SUE KAWAY VAN LINSCHOTEN**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF nº 598.146.409-72 e RG nº 1.908.211-3 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná; e **JULIANA KAWAY VAN LINSCHOTEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 086.344.709-03 e RG nº 8.971.415-0 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificado em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Fernando Luiz Braga Van Linschoten**, que escolheu a mim, Sra. **Juliana Kaway Van Linschoten** para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO e ESTÁGIO – INSTITUTO ABRE**, situada à Avenida Monteiro Lobato, 1214, Sala 21, Zona 08, CEP: 87.050-280, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento feral, o qual, após ser integralmente

000132

lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata de fundação, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à cotação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou o Conselho de Administração e Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 316.834.109-63 e RG nº 1.775.986-8 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

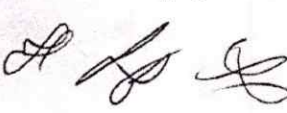
Vice-Presidente - YARA SUE KAWAY VAN LINSCHOTEN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 598.146.409-72 e RG nº 1.908.211-3 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

Secretária - JULIANA KAWAY VAN LINSCHOTEN, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 086.344.709-03 e RG nº 8.971.415-0 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

CONSELHO FISCAL

Presidente - YARA SUE KAWAY VAN LINSCHOTEN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 598.146.409-72 e RG nº 1.908.211-3 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

Membro Efetivo 2 - FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 316.834.109-63 e RG nº 1.775.986-8 PR, residente e



000133

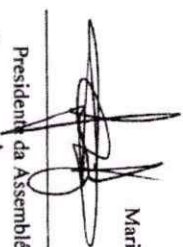
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 492932

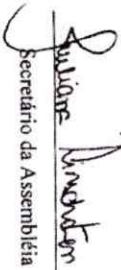
domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

Membro Efeito 3 - JULIANA KAWAY VAN LINSCHOTEN, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 086.344.709-03 e RG nº 8.971.415-0 PR, residente e domiciliado à Rua Pioneiro José Vicente da Silva, 938, Jardim Universo, CEP: 87.060-590, na cidade de Maringá – Estado do Paraná;

E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para gestão de: 20 de setembro de 2018 à 20 de fevereiro de 2023. A palavra foi aberta para quem quisesse se manifestar, mas não houve manifestação. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maringá/PR, 20 de setembro de 2018.


Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia
CARGOS ELEITOS

Fernando Luiz Braga Van Linschoten – Presidente -

Fernando Luiz Braga Van Linschoten – Membro 02 Conselho Fiscal -

Yara Sue Kaway Van Linschoten – Vice-Presidente -

Yara Sue Kaway Van Linschoten – Presidente Conselho Fiscal -

Juliana Kaway Van Linschoten – Secretária -

Juliana Kaway Van Linschoten – Membro 03 Conselho Fiscal -

000134



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MANGA - PA
Óficio: Serviço de Registro - Serviço Especializado
 An. XIV de Novembro, 2011 (14) 3029-9453

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 REC-3-RD N.º 6.958 LIVRO A-030
 Manga - PA, 08 de outubro de 2018.

Alexandre Azeiteiro Cavalcante
 Esc. Juramentado

Protocolo 00492.932
 Selo Digital: 47461e0b1c0b0c Contrastar aqui: <http://mdufpa.gov.br/validar>
 Validar o Selo Digital em: <http://mdufpa.gov.br/validar>

FUNDAMENTAÇÃO	
Fundamenta	6,08
Discutível	8,15
Fundament	1,47
Mercedina	0,64
ISB	0,35
FALSO	0,87
Total	20,60
VNC	30,60
Arquivo	0000958

000135

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO e ESTÁGIO será doravante denominada apenas INSTITUTO ABRE.

Art. 2. O INSTITUTO ABRE é uma pessoa jurídica de direito privado, com caráter de associação civil, sem fins lucrativos, assistencial e educacional, com atividade preponderante na área de Educação, emprego e estágio, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3. O INSTITUTO ABRE, possui sua sede e foro, na comarca do município de Maringá, Estado do Paraná e está situado à Avenida Monteiro Lobato, 1214, Sala 21, Zona 08, CEP:87.050-280.

Art. 4. O prazo de duração do INSTITUTO ABRE é por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 5. O exercício social coincide com o ano civil, tendo início, portanto, em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano corrente.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 6. O INSTITUTO ABRE, possui dentre seus fins e objetivos institucionais: o apoio, o desenvolvimento e a promoção do primeiro emprego, assim como pela geração de renda e desenvolvimento econômico do Brasil, através das seguintes iniciativas e programas:

I - melhoria, qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de estudantes e estagiários, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários do INSTITUTO ABRE;

II - difundir conhecimento técnico aos estudantes e estagiários, visando sua formação e capacitação, assim como a disseminação de conceitos sobre técnicas de direção, condução, administração e de desenvolvimento de empresas;

IV - estimular o intercâmbio entre estudantes, estagiários e empresas, visando a ampliação de conhecimentos e experiências em assuntos empresariais e profissionais;

V - desenvolver e apoiar a formação e o ingresso de estudantes e estagiários no mercado de trabalho, seja na área técnica, operacional ou administrativa.

INSTITUTO ABREAssociação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

VI - investir e desenvolver projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida da população em geral;

VII - desenvolver ações que visem angariar e captar recursos para apoio a programas de treinamento de estudantes e estagiários, que visem o ingresso no mercado de trabalho;

VIII - editar livros, monografias, folhetos e outras publicações de caráter educativo;

IX - promover a realização de eventos, cursos, seminários visando à capacitação profissional de estudantes e estagiários;

X - prestar serviços de assessoria a empresas ou instituições, no intuito de abrir campo de trabalho a estudantes e estagiários;

XI - desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social;

XII - promoção do voluntariado;

XIII - promover o intercâmbio entre iniciativa privada, poder público e organizações sem fins econômicos, visando o desenvolvimento e a disseminação da modalidade de contratação Menor Aprendiziz;

XIV - incentivar a elaboração e implementação de programas que promovam à formalidade no mercado de trabalho, assim como, a abertura de vagas para estudantes, estagiários e menores aprendizes, através da criação de prêmios e homenagens a profissionais, empresas, órgãos do poder público e organizações sem fins econômicos;

XV - ser um agente de integração de estágios entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras;

a) Identificar as oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;

b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;

c) Prestar serviços administrativos, cadastramento de estudantes, disponibilização de oportunidades de estágio, bem como de execução de procedimentos legais e operacionais.

XVI - desenvolver pesquisas e estudos, a fim de formar banco de dados que demonstre a situação da empregabilidade, nível educacional e de capacitação dos estudantes, estagiários e menores aprendizes no Brasil.

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo INSTITUTO ABRE, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º O INSTITUTO ABRE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º O INSTITUTO ABRE atuará com isenção de preceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4.º No cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO ABRE poderá organizar-se sempre ao regime deste Estatuto, em normas operacionais próprias ou em caso de omissão, o Conselho Diretor, por meio de deliberação entre os membros, definirá a forma de atuação.

§ 5.º Durante o desenvolvimento de suas atividades e para atingir suas finalidades, o INSTITUTO ABRE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

000137

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARIUÁ - PR492932
INSTITUTO ABREAssociação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração

Art. 07. São órgãos de Administração do INSTITUTO ABRE:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 08. A Assembleia Geral é o organismo maior do INSTITUTO ABRE e ocorrerá, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada exercício social.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Fundadores e Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral.

Art. 09. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - dissolver, extinguir ou incorporar o INSTITUTO ABRE à outra instituição;
- VI - deliberar sobre alterações deste estatuto;
- VII - deliberar sobre a entrada, afastamento ou exclusão de associados;
- VIII - assuntos gerais.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do INSTITUTO ABRE, ou por promoção de um quinto dos associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 11. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II - por meio de circular entre os associados;
- III - por fixação do edital na sede do INSTITUTO ABRE.

Art. 12. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, na segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quorums* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado, conforme art. 08, §2º deste estatuto.

000138

INSTITUTO ABREAssociação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e EstágioSeção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de três membros, dentre os associados fundadores e efetivos e eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, permitida a reeleição, sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do INSTITUTO ABRE.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 15. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um exercício civil.

Art. 16. O diretor que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 17. Em caso de vacância do cargo de diretor, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I - gerir e administrar o INSTITUTO ABRE;
- II - zelar pelo patrimônio e interesses do INSTITUTO ABRE;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV - desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do INSTITUTO ABRE;
- V - empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI - celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ABRE, bem como fazer a contratação de pessoal especializado para prestação de serviços em áreas específicas para realização das atividades do INSTITUTO ABRE;
- VII - decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII - elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- IX - elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do INSTITUTO ABRE;
- X - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XI - deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições do Conselho de Administração;
- XII - fazer publicar em edital localizado na sede do INSTITUTO ABRE, a prestação anual de

000139

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressaltativa de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIII - praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO ABRE;

XIV - instaurar procedimentos de inclusão, advertência, suspensão e expulsão de associados;

XV - caso julgar conveniente o Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;

XVI - constituir e coordenar comissões executivas temporárias para a realização de trabalhos específicos, remuneradas ou voluntárias.

[Handwritten signature]

Art. 19. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

- I - representar o INSTITUTO ABRE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - superintender todas as atividades sociais e educacionais do INSTITUTO ABRE;
- IV - administrar e gerir os objetivos, finalidade, atribuições e programas do INSTITUTO ABRE;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro, valores e bens, bem como manter depositados em conta corrente os recursos financeiros do INSTITUTO ABRE;
- VII - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- VIII - assinar cheques e documentos na forma do artigo 24 deste estatuto;
- IX - exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- II - organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do INSTITUTO ABRE;
- III - exercer as atividades do INSTITUTO ABRE na área administrativa.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

- I - participarem das reuniões com direito a voz e a voto;
- II - auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;
- III - participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV - propor a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;
- V - fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI - executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 23. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Contratos, distritos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do INSTITUTO ABRE, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência de ambos, o Presidente poderá outorgar a terceiros,

[Handwritten signature]

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

000140

podereis específicos, por meio de procuração.

Art. 25. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização do livros-ata em sua sede.

Art. 27. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compra de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 25.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do INSTITUTO ABRE, composto de três membros efetivos, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços).

Art. 29. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho Fiscal perante os outros órgãos do INSTITUTO ABRE e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – fiscalizar os atos dos administradores do INSTITUTO ABRE e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do INSTITUTO ABRE.

Seção IV

DAS REUNIÕES

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 31. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quorums* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.